

PORTT-

2269



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PORTT Kanden ex. 0018/2019
2019.1101521-95

Juan de Louza Wilson

DISTRIBUIÇÃO

J. A. U. 1903

d. 15-12-41

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

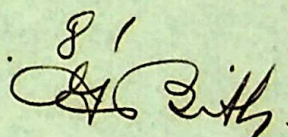
15 de Dezembro de 1941.

Of. 1903

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.269, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a 18 metros do terreno lote nº 15, da rua Pedro I, em Santa Cruz, em que é interessado o Dr. IVAN DE SOUZA VILON.

Atenciosas saudações

D.O. de 3-1-42 ^{A Comissão} fls. 81


✓ PCERTT - 2.269 - Requerente: IVAN DE SOUZA VILON, lote desmembrado do nº 15, da rua Pedro I, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes a um terreno com 18 metros de frente por 30 de fundos, desmembrado do lote nº 15, da rua Pedro I, em Santa Cruz, Distrito Federal, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

*Aprov. em causa de Reg
Rio, 11-12-41
a) - H.D.
P. F. T.
L. P. J.*

RELATÓRIO

IVAN DE SOUZA VILON, dizendo-se senhor do domínio útil do terreno lote n° 15, situado à rua D. Pedro I, em Santa Cruz e, cumprindo o disposto no art° 2° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos:

- a) - Procuração em causa própria de 9 de outubro de 1936, passada nas Notas do Tabelião Francisco Moreno Tavares, da Comarca de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, pela qual Alfredo Lino da Luz e sua mulher, dona Antonieta da Costa Luz, transferiram a Ivan de Souza Vilon o domínio útil de 18 m de frente por 30 m, mais ou menos, de fundos, do terreno situado à rua D. Pedro I, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde é designado por lote n° 15 e mede de frente 60 m, pela quantia de 6:500\$000, que os transmitentes confessam ter recebido do adquirente e dela lhe deram quitação;
- b) - Procuração em causa própria de 26 de abril de 1935, lavrada nas mesmas Notas, pela qual dona Carolina Corrêa da Luz, que se declara casada, mas não está assistida, no ato, por seu marido, confessando ter feito venda, desde o ano de 1922, a Alfredo Lino da Luz, da casa sita à rua D. Pedro I, n° 52, em Santa Cruz e do domínio útil do respectivo terreno, que mede de frente 60 m e é foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde é designado por lote n° 15, pela quantia de 5:000\$, que também confessa ter recebido do adquirente e dela lhe dá quitação, ratifica dita venda dos referidos prédio e domínio útil;

- 2 -

- c) - Certidão passada por Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que, revendo os canhotos dos talões de recibos de fóros, deles consta o de nº 1.233, na importância de - dezoito mil réis, sendo 3\$000 de multa, recebida de dona Carolina Corrêa da Luz, proveniente de fóros de 60 m de terreno lote nº 15, situado à rua Pedro I, correspondente ao exercício de 1939.

As duas transferências do domínio útil foram realizadas sem audiência prévia da União, havendo o aforamento incidido na sanção do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, pelo que, se a União não preferir imitir-se na posse de todo o imóvel, pelo preço da primeira transferência, feita sem o seu consentimento, cabe ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno de parte do lote nº 15, medindo 18 m de frente por 30 m de fundos, que lhe foi vendido por Alfredo Lino da Luz e sua mulher, acrescentado o preço da venda das importâncias correspondentes aos laudêmios que deixaram de ser pagos, com os juros da móra.

A falta de outorga marital na transferência efetivada por dona Carolina Corrêa da Luz a Alfredo Lino da Luz, podendo dar lugar à nulidade da venda, os interessados deverão regularizar, previamente, a situação, fazendo prova daquela outorga ou de documento que a supra ou prove a sua dispensa no caso.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

RELATÓRIO

IVAN DE SOUZA VILON, dizendo-se senhor do domínio útil do terreno lote nº 15, situado à rua D. Pedro I, em Santa Cruz e, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos:

- a) - Procuração em causa própria de 9 de outubro de 1936, passada nas Notas do Tabelião Francisco Moreno Tavares, da Comarca de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, pela qual Alfredo Lino da Luz e sua mulher, dona Antonieta da Costa Luz, transferiram a Ivan de Souza Vilon o domínio útil de 18 m de frente por 30 m, mais ou menos, de fundos, do terreno situado à rua D. Pedro I, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde é designado por lote nº 15 e mede de frente 60 m, pela quantia de 6:500:000, que os transmitentes confessam ter recebido do adquirente e dela lhe deram quitação;
- b) - Procuração em causa própria de 26 de abril de 1935, lavrada nas mesmas Notas, pela qual dona Carolina Corrêa da Luz, que se declara casada, mas não está assistida, no ato, por seu marido, confessando ter feito venda, desde o ano de 1922, a Alfredo Lino da Luz, da casa sita à rua D. Pedro I, nº 52, em Santa Cruz e do domínio útil do respectivo terreno, que mede de frente 60 m e é foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde é designado por lote nº 15, pela quantia de 5:000\$, que também confessa ter recebido do adquirente e dela lhe dá quitação, ratifica dita venda dos referidos prédio e domínio útil;

- 2 -

- c) - Certidão passada por Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que, revendo os canchotos dos talões de recibos de fóros, deles consta o de n° 1.233, na importância de - dezoito mil réis, sendo 3\$000 de multa, recebida de dona Carolina Corrêa da Luz, proveniente de fóros de 60 m de terreno lote n° 15, situado à rua Pedro I, correspondente ao exercício de 1939.

As duas transferências do domínio útil foram realizadas sem audiência prévia da União, havendo o aforamento incidido na sanção do art° 7° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, pelo que, se a União não preferir imitir-se na posse de todo o imóvel, pelo preço da primeira transferência, feita sem o seu consentimento, cabe ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno de parte do lote n° 15, medindo 18 m de frente por 30 m de fundos, que lhe foi vendido por Alfredo Lino da Luz e sua mulher, acrescentado o preço da venda das importâncias correspondentes aos laudêmios que deixaram de ser pagos, com os juros da móra.

A falta de outorga marital na transferência efetivada por dona Carolina Corrêa da Luz a Alfredo Lino da Luz, podendo dar lugar à nulidade da venda, os interessados deverão regularizar, previamente, a situação, fazendo prova daquela outorga ou de documento que a supra ou prove a sua dispensa no caso.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -